

LEI Nº1.119/2014

ALTERA A LEI Nº1.115/2013, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º- Fica alterada a Lei Nº1.115, de 27 de dezembro de 2013, em seus artigos 203 e seu parágrafo 1º e 207, que passas a ter a seguinte redação:

“Art. 203- Ficam submetidos ao regime previsto nesta Lei, os Servidores Estatutários da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas Municipais e os Servidores do Poder Legislativo Municipal, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sanção e publicação da lei que instituir a nova estruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos do município de Venda Nova do Imigrante, manifestarem expressa opção pelo regime celetista.”

“§1º- O prazo a que se refere este artigo será contado a partir da data da publicação da lei, importando o silêncio do servidor em aceitação do regime estatutário.”

“Art. 207- A transição dos servidores municipais do regime celetista para o regime estatutário, se dará no prazo de até 90 dias a contar da publicação da Lei que instituir a nova estruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos do município de Venda Nova do Imigrante.”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante-ES, 05 de março de 2014.


DALTON PERIM
Prefeito Municipal